



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flextronics da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7200, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.454.120/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.155-1

FONE: (92) 3090-0238

FAX: (92) 98121-5454

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 4317/15-V3B

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7200, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas 03°00'56,26"S e 60°01'45,64"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de componentes eletroeletrônicos – Placas e Circuito Impresso.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 134/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4317/15-V3B**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - d) Procuração, com a cópia da identificação e residência dos outorgados
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA